



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 12/2022**

**DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a nucleação de unidades escolares do Distrito de Vista Alegre, estabelece procedimentos administrativos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, com base no artigo 91, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município, que lhe delega poderes para exercer a direção superior da Administração Pública Municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal 9.394/96 estabeleceu no artigo 11 que é de competência dos municípios organizar, manter e desenvolver órgãos de seu sistema de ensino, bem como baixar normas complementares;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Estadual de Educação normatizou a nucleação de escolas através da Resolução nº 396/2005; e

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008, determinou no artigo 4º que a prioridade para quem reside no campo seja a escola mais próxima da residência do aluno,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica denominada nucleação a reorganização do parque escolar público, concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que será denominada Escola-Polo, garantidas a qualidade e a eficiência da gestão.

§1º. Fica declarada Escola-Polo a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Joana Bezerra da Costa, situada na sede do distrito de Vista Alegre.

§2º. Ficam nucleadas as escolas constantes do inciso I e II deste parágrafo, sob a coordenação unificada da Escola-Polo EEIEF Joana Bezerra da Costa:

I- **EEIEF SIMÃO PEREIRA LIMA**, localizada no Sítio São Francisco;

II- **EEIEF RAIMUNDO RIBEIRO DO CARMO**, localizada no Sítio Baixio.

**Art. 2º.** São objetivos da nucleação:

I – aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (pré-escolar) e do ensino fundamental;

II – facilitar a ação da coordenação pedagógica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – racionalizar o uso de recursos didático-pedagógicos;

IV – promover maior eficiência à gestão escolar;

IV – racionalizar a oferta dos serviços educacionais;

V – melhorar a qualidade da aprendizagem;

VI – oportunizar escolas tão próximas quanto possível das residências dos alunos, particularmente nas zonas rurais.

**Art. 3º.** As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação da Escola-Polo.

§ 1º. À escola nucleada será facultado o direito de utilizar a denominação já existente.

§ 2º. As unidades escolares nucleadas poderão responder individualmente o censo escolar sendo facultada esta inserção.

§3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a escola não opte por responder ao censo escolar, será considerada anexo a Escola-Polo.

§4º. A Escola-Polo e suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo regimento escolar, as mesmas propostas pedagógicas e idêntico calendário escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Para a garantia dos objetivos previstos no art. 2º, cada unidade escolar nucleada deverá dispor de:

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme matrícula;

II – professores habilitados;

III – diário de classe;

IV – registro de frequência do(s) servidor(es);

V – gestão escolar local exercida por um profissional competente na área do magistério;

VI – acompanhamento pedagógico local ou itinerante, feito por profissional devidamente habilitado, responsável por, no máximo, vinte turmas;

VII – serviço de escrituração escolar vinculado à secretaria da Escola-Polo.

**Art. 5º.** Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º.** Ficam convalidados todos os atos praticados com vistas a nucleação das mencionadas escolas desde o início do ano letivo de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 23 de junho de 2022.

  
**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**